

**LEI N. 3.289 - DE 27 DE MAIO DE 1998**  
**Autoriza doação de imóvel do Patrimônio**  
**Público à SAE – Superintendência de Água e**  
**Esgotos de Ituiutaba, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, autarquia municipal, bens do patrimônio Público Municipal, a saber:

I - IMÓVEL RURAL situado na FAZENDA CHÁCARA DAS MANGUEIRAS, neste distrito, município e comarca, contendo a área de 19-36-00 ha, iguais a 04 alqueires, em terras de cultura e pedras, circunscrito pela seguinte linha perimetral: "INICIA-SE no marco M-01, de coordenadas U.T.M. E-660.808,925 e N-7.904.530,088, situado na margem esquerda do rio Tijucu, junto à divisa com o imóvel de Nelson Felisbino Vilela, com o qual segue confrontando, por cerca de arame, com seus vértices definidos pelos seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: - M-01 ao M-02, com 213°32'59" por 338,22 m; M-02 ao M-03, com 296°00'49" por 88,35 m; M-03 ao M-04, com 290°44'58" por 68,47 m; M-04 ao M-05, com 295°40'45" por 76,50 m e M-05 ao M-06, com 313°05'19" por 358,94 m; em seguida, confrontando com imóvel de Osório Soares de Faria, até alcançar novamente a margem esquerda do rio Tijucu, aos azimutes verdadeiros e distâncias consecutivos de M-06 ao M-07 com 47°58'01", por 164,93 m; M-07 ao M-08 com 335°12'13" por 108,12 m e M-08 ao M-09, com 68°09'37" por 152,94 m; finalmente, segue limitando pela margem esquerda do rio Tijucu, à montante, acompanhando todas as suas sinuosidades, até o marco M-01 (inicial), situado ao azimute verdadeiro de 126°18'18" e distância de 548,85 m, onde fechou-se este perímetro, com 1.940,64 m", havido por desapropriação, conforme R-01, referente à Matrícula nº 30.499, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba-MG., imóvel este sobre o qual existem edificadas benfeitorias, ainda não averbadas no Registro de Imóveis, constantes de uma estação de tratamento de esgotos, composta por 02 (duas) lagoas aeróbicas e 2 (duas) lagoas de decantação, com área total de 42.972,00m<sup>2</sup>, mais 05 (depósitos), em terreno natural para secagem de lodo, proveniente da limpeza das lagoas de tratamento, com área de 12.780,00m<sup>2</sup>, e uma edificação destinada ao zelador, constante de pequena habitação, com área de cerca 30,00m<sup>2</sup>, construção em alvenaria, cobertura de telhas francesas, piso cimentado, uma porta, duas janelas, tudo conforme projeto e memorial descritivo a ser depositado no Registro Imobiliário competente, integrando para todos os efeitos o imóvel objeto

desta lei.

II - Uma gleba situada no lugar denominado CHÁCARA DAS MANGUEIRAS, na região da antiga Fazenda Córrego Sujo, neste distrito, município e comarca, contendo a área de 04-46-01 ha, em terrenos pedregosos, circunscrito pela seguinte linha perimetral: inicia-se no marco denominado P-14, de coordenadas U.T.M. E=660.808,925 e N=7.904.530.088, situado na margem esquerda do Rio Tijuco, junto à divisa com o imóvel da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, destinado à ETE - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, e segue limitando pela margem esquerda do rio Tijuco, à montante, até o marco D-39, situado ao azimute verdadeiro de 106°16'21" e distância de 128,15m; daí, segue por cerca de arame, confrontando com imóvel de Nestlé - Comercial Industrial Ltda., até alcançar o marco D-36 ao azimute verdadeiro de 213°44'02" e distância de 394,65m; em seguida, confrontando com imóvel de Nelson Felisbino Vilela, até alcançar o marco V-11 situado ao azimute verdadeiro de 312°10'25" e distância de 122,48m; finalmente, segue confrontando com a área destinada à ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, limitando por cerca de arame, até o marco P-14 (inicial) situado na margem do rio Tijuco, ao azimute verdadeiro de 33°32'59" e distância de 338,22m, onde fechou-se este perímetro com 983,50m do qual resultou a área de 04-46-01 ha., havido por desapropriação, conforme R-01, referente à Matrícula nº 31.335, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba-MG.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de maio de 1998.

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -